



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00115/2019-46
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 087.00115/2019-46

Parecer ao Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei 102/18 que determina a prioridade de atendimento no Município de Porto Alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia.

Ao Sr. Presidente da CUTHAB, Vereador Cassiá Carpes

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei em análise - PLL 102/18 determina a prioridade de atendimento no Município de Porto Alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que declararem estar em tratamento por meio de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia ou estar em tratamento de outras enfermidades prejudiciais a suas motricidades.

Após análise pelo Poder Executivo, esta Casa Legislativa recebeu o Ofício Externo nº. 181/GP, informando o veto parcial no presente PLL.

O veto parcial em epígrafe, aporta a exclusão do parágrafo único do Art.1º do PLL 102/2018.

Parágrafo único. A prioridade a que se refere este artigo será observada no atendimento em filas de instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre do Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Freitas, este vereador vem de encontro ao mérito do referido PLL.

Entretanto, o parágrafo único do Art.1º deste PLL, aparenta estar fora do espírito do referido Projeto, haja visto, que a ementa do mesmo se refere especificamente ao transporte coletivo, senão vejamos:

Determina a prioridade de atendimento no Município de Porto alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia.

Como visto, o texto do parágrafo único do Art.1º do referido PLL, não está abarcado pelo texto da ementa, fugindo do conteúdo do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, de encontro às menções referidas anteriormente, este relator é **FAVORÁVEL** pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** ao PLL nº **102/18**, apresentado pelo Poder Executivo à esta Casa Legislativa.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a)**, em 05/04/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0221359** e o código CRC **B8136F88**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 006/21 – CUTHAB** contido no doc 0221359 (SEI nº 087.00115/2019-46 – Proc. nº 1103/18 – PLL nº 102/18), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de abril de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela manutenção do Veto Parcial.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 07/04/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0222214** e o código CRC **DA0FEF1F**.